



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

Concessão de direito real uso a título oneroso, para fim comercial, de quatro quiosques na Praça Dom José Tupinambá da Frota no Município de Marco – CE.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do presente objeto fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Municipal nº 027/2021, de 01 de julho de 2021.

Os projetos, por sua vez, deverão obedecer às leis, decretos, portarias e demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis.

### 3. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Projeto Básico possui por interesse precípua a concessão onerosa do quiosque localizado na Praça Dom José Tupinambá da Frota neste Município de Marco, que se encontra atualmente sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, tais como caminhadas, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Projeto Básico, está relacionada a clara demanda de se ativar os quatro quiosques que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete, trailer, sorveteria, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Projeto Básico à descrição de requisitos mínimos para a concessão de direito real de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

Este Projeto Básico é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

### 4. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**



4.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial dos quatro quiosques construídos na Praça Dom José Tupinambá da Frota, neste Município - estabelecimentos que serão destinados para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete/trailer e sorveteria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 027/2021;

4.1.1. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme memorial descritivo em anexo;

4.2. A Concessão Administrativa de direito real de uso do Quiosque, será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório;

4.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município alterar o quadro societário da empresa;

4.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de direito real de uso;

4.5. O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente;

4.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação;

4.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado seguinte imediatamente classificado na respectiva licitação, sob a forma de procedimento de Dispensa de Licitação;

4.5.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência;

4.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque, caso passem a fazer parte da empresa;

4.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item anterior, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



4.6.2. Caso a empresa seja formada por mais de um sócio, na hipótese de falecimento de um deles, não havendo herdeiros interessados em assumir a sociedade, o que restou pode assumir a empresa sozinho;

4.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 4.5.3 e 4.6, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo;

4.8. A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária seguir na íntegra as orientações repassadas por esta Municipalidade;

4.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão;

4.9. Para utilização do quiosque o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação;

4.10. A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato, listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas;

4.11. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços;

4.12. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração;

4.13. O Concessionário não poderá realizar mudanças estruturais e arquitetônicas nos quiosques, ressalvadas apenas as benfeitorias necessárias precedidas de autorização do Poder Público;

4.13.1. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados;

4.14. Caso precise realizar benfeitorias necessárias, essas serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**



4.15. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA;

4.16. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do quiosque para a ocupação de cadeiras, que devem ser recolhidas e guardadas no interior do quiosque diariamente, bem como deverão seguir o modelo fixado no edital.

## **5. DA DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES**

5.1. Os quiosques serão destinados a exploração comercial de diversos gêneros alimentícios (restaurantes, sorveteria, café, lanchonete e alimentos variados);

5.2. Não poderão ser comercializados:

5.2.1. artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres;

5.2.2. qualquer tipo de bebida destilada (cachaça, vodka, tequila, etc.) para menores de 18 (dezoito) anos;

5.2.3. o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé entre outros);

5.2.4. quaisquer outros itens que desacordem com o ordenamento jurídico.

5.3. O horário de funcionamento do quiosque será de segunda a sexta-feira, das 07h às 12h e das 14h às 23h, e aos sábados, domingos e feriados, de 07h às 12h e das 14h às 02h. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal;

5.4. A Concessionária deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário;

5.5. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos adotados pela legislação deste Município, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário;

5.6. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



5.7. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do quiosque para a ocupação de cadeiras e mesas, que serão de madeira e seguirão o modelo fixado pela administração, e que deverão ser recolhidas e guardadas diariamente.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE OCUPAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogados por até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da lei.

6.2. O prazo para início da ocupação do quiosque será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## **7. DO VALOR DOS QUIOSQUES**

7.1. O valor para cada quiosques será composto por uma oferta/lance bem como pelo pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.1.1. O valor da oferta/lance deverá ser igual ou superior a R\$.2.018,09 (dois mil e dezoito reais e nove centavos), correspondente a 6% (cinco por cento) do Laudo Técnico, elaborado pelo setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.1.2. O pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) será realizado todo 10º (decimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, em favor do Município de Marco.

7.1.2.1. Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

7.2. Todas as despesas para administração e operação da Concessão serão de responsabilidade do(a) Concessionário(a), inclusive as relacionadas com:

7.2.1. executar benfeitorias necessárias, conservação e manutenção do quiosque, objeto deste contrato.

7.2.2. instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;

7.2.3. encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;

7.2.4. tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



7.2.5. despesas de água, luz, telefone e etc;

7.2.6. garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Concedente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

## 8. DOS QUIOSQUES LICITADOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

8.1. Os quiosques licitados foram separados em lotes da seguinte forma:

Lote	QUISOSQUES Nº	METRAGEM	PREDOMINANCIA DE COMERCIALIZAÇÃO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I)
1	01	30 m <sup>2</sup>	PETISCOS
2	02	30 m <sup>2</sup>	SORVETERIA
3	03	30 m <sup>2</sup>	PIZZARIA/HAMBURGUERIA
4	04	30 m <sup>2</sup>	PASTELARIA E SALGADOS E DOCES

8.2. Do quiosque e espaço adjacente:

O quiosque possui uma área de: 15,76 m<sup>2</sup>

Área de cada banheiro: 4,52 m<sup>2</sup>

Tenda e arredores: 5,50 m<sup>2</sup> \* 5,59 m<sup>2</sup>

8.3. O mobiliário deverá ser de madeira (eucalipto, tauari, curupixa ou cedro).

8.4. A área cedida (quiosque) não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e móveis necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

## 9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 027/2021:

9.1.1. o uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente;

9.1.2. a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque;

9.1.3. o acesso de veículos motorizados no espaço interno da Praça Municipal, devendo o espaço ser restrito apenas para pedestres;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



9.1.4. perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;

9.1.5. sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

9.1.6. dificultar a ação da fiscalização;

9.1.7. interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

## **10. DA INSTALAÇÃO**

10.1. Para a instalação, após homologado o certame e firmado o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o licitante vencedor deverá às suas custas, tomar as seguintes providências:

10.1.1. instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do Contrato de Concessão;

10.1.2. observar as condições estabelecidas no Projeto Básico Anexo I deste edital.

## **11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

11.1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial da Administração Municipal, assinar o termo de concessão de direito real de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;

11.2. Para efeito do artigo 81 da Lei n. 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor, em assinar o termo de concessão para instalação da lanchonete, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no edital de licitação;

11.3. É facultado a Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



12.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto do contrato.

**13. DA MINUTA DE CONTRATO**

13.1. A Minuta de Contrato (Anexo II) é parte integrante deste Projeto Básico, complementando-o nas condições e informações que não lhe contrariarem.

**Geraldo Bastos Osterno Júnior**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O  
OBJETO QUE NELE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARCO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 07.566.516/0001-47, neste ato representada pelo(as) seu(ua) secretário(as), o(as) Sr(as). **Geraldo Bastos Osterno Júnior**, doravante denominado(as) **CONCEDENTE(S)**, e de outro \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **Tel:** \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de **Concorrência nº \_\_\_\_\_**, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s) e na Legislação Municipal que rege a matéria, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 027/2021.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a **maior oferta financeira com pagamento mensal para o contrato de concessão de direito real de uso a título oneroso, destinado a fim comercial, de quatro quiosques na Praça Dom José Tupinambá da Frota**



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



no município de Marco – CE., de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)**

- a) Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;
- c) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93;
- e) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- h) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

#### **II - DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- a) instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do Contrato de Concessão;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



- b) manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica;
- c) recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- d) venda de produtos apenas permitidos por este Município e nos limites do quiosque;
- e) exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- f) evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- g) findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento, tal qual como o recebera quando da assinatura deste termo;
- h) respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- i) o horário de funcionamento do quiosque será de segunda a sexta-feira, das 07h às 12h e das 14h às 23h, e aos sábados, domingos e feriados, de 07h às 12h e das 14h às 02h, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;
- j) realizar o pagamento referente à concessão, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;
- k) zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- l) fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- m) indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- n) na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver as instalações do local em perfeitas condições;
- o) manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno;
- p) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



- q) cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- r) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- s) responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- t) responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- u) responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais – ECAD – pelos eventos particulares que porventura realizarem; e
- v) manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E RETENÇÕES**

4.1. O pagamento da oferta pelo quiosque será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão de direito real de uso, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

4.2. O pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) será realizado todo 10º (decimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, em favor do Município de Marco.

4.2.1. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 4.2., fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

4.3. Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo à concessão de direito real de uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 027/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de

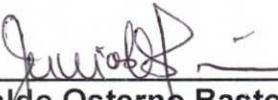


**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**



igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

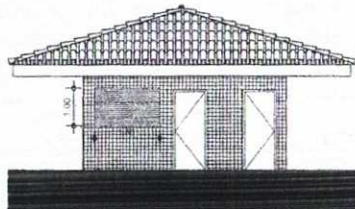
Marco-CE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Geraldo Osterno Bastos Júnior**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente

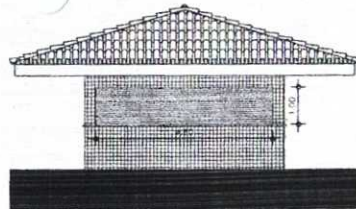
\_\_\_\_\_  
**(Nome do Responsável)**  
Concessionário

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Fiscal)**  
Fiscal do Contrato

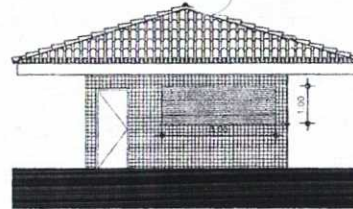
TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



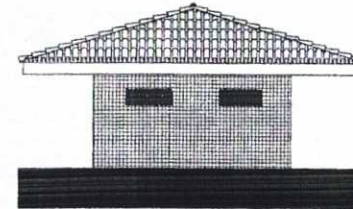
01 FACHADA FRONTAL 01  
FACHADA 01



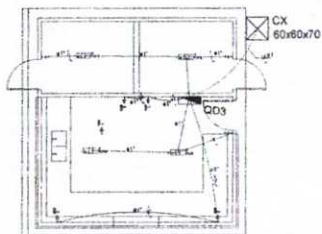
02 FACHADA LATERAL 01  
FACHADA 01



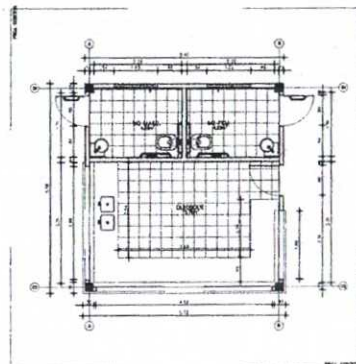
75 FACHADA LATERAL 02  
FACHADA 02



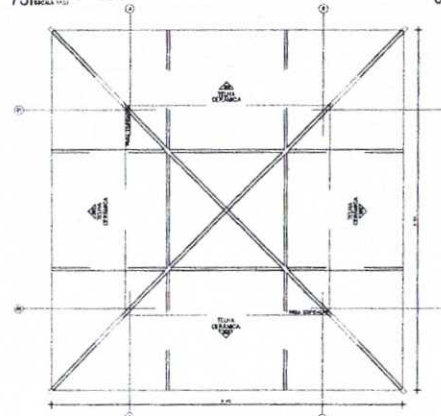
04 FACHADA FRONTAL 02  
FACHADA 02



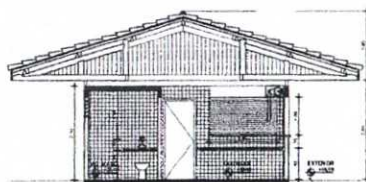
01 PROJETO ELÉTRICO  
FACHADA 01



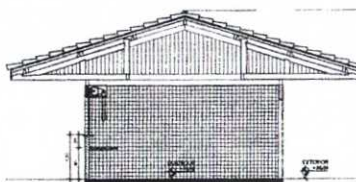
01 PLANTA BAIXA  
FACHADA 01



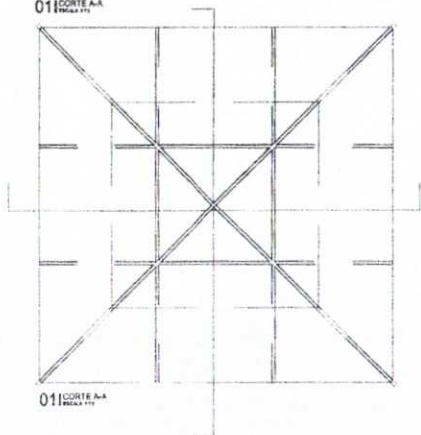
01 PLANTA COBERTA  
FACHADA 01



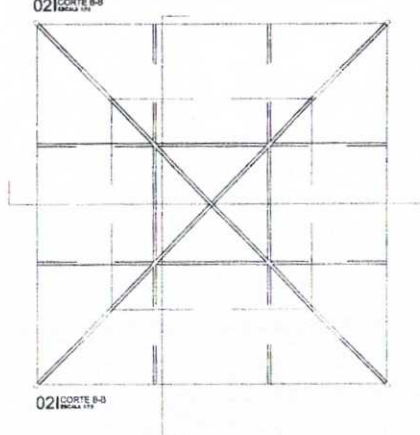
01 CORTE A-A  
FACHADA 01



02 CORTE B-B  
FACHADA 01



01 CORTE A-A  
FACHADA 01



02 CORTE B-B  
FACHADA 01



Título:  
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOM JOSÉ  
TUPINAMBA DA FROTA (PRAÇA DA  
PRAÇA DA PREFEITURA) PT 1059793-61

Objetivo: ARQUITETÔNICO -  
PLANTA BAIXA QUIOSQUE

Proprietário: Prefeitura Municipal de Marco-CE

Localidade:  
AV PREF GUIDO OSTERNO

Data:  
Janeiro - 2019

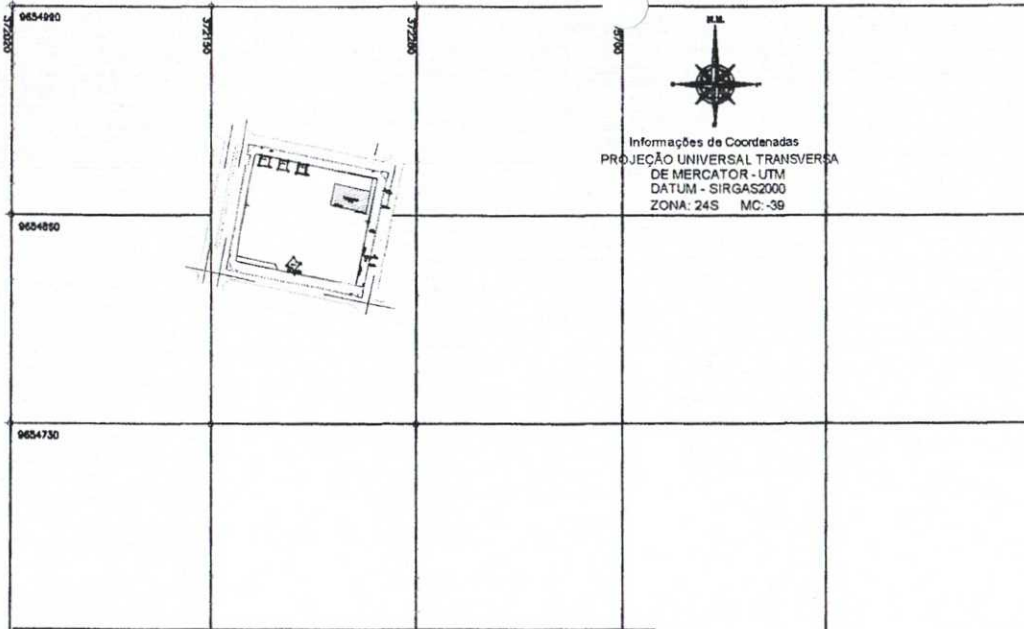
Escala: 1:75

Desenho:

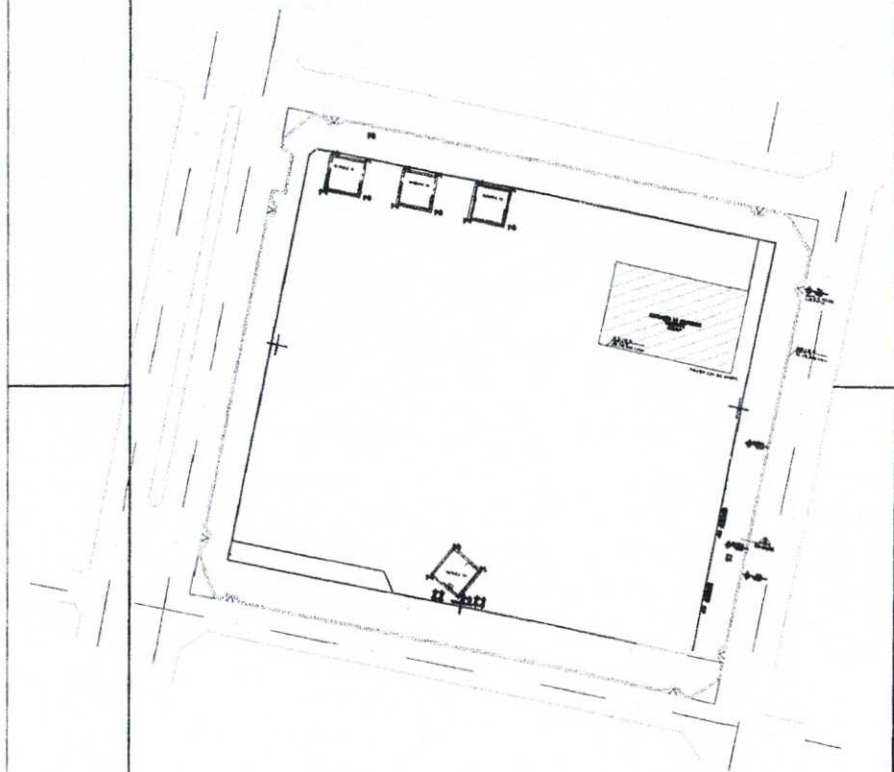
Prancha:  
P 07/12

PAULO JOSÉ MOURA SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA nº 1160771/49





QUIOSQUE 01					
Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord, Norte	Coord, Este
P0	P1	5,5	RUA RIOS	9654697	372183
P1	P2	5,5	QUIOSQUE 02	9654695	372188
P2	P3	5,5	ACADEMIA	9654690	372187
P3	P4	5,5	AV PREF GUIBO OSTERHO	9654691	372181
QUIOSQUE 02					
Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord, Norte	Coord, Este
P0	P1	5,5	RUA RIOS	9654694	372194
P1	P2	5,5	QUIOSQUE 03	9654693	372199
P2	P3	5,5	ACADEMIA	9654688	372198
P3	P4	5,5	QUIOSQUE 01	9654689	372193
QUIOSQUE 03					
Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord, Norte	Coord, Este
P0	P1	5,5	RUA RIOS	9654692	372206
P1	P2	5,5	CENTRO CULTURAL	9654691	372211
P2	P3	5,5	ACADEMIA	9654685	372210
P3	P4	5,5	QUIOSQUE 02	9654686	372205
QUIOSQUE 04					
Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord, Norte	Coord, Este
P0	P1	5,5	THEATRO	9654633	372203
P1	P2	5,5	PASSEIO	9654630	372207
P2	P3	5,5	RUA PARAFINAL BARROCO	9654626	372203
P3	P4	5,5	CANTERO	9654629	372199



SERVIÇO:	Levantamento Topográfico Planimétrico	
	Proprietário: Prefeitura Municipal de Marco	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	LOCAL: PRAÇA DOM JOSÉ TUPINAMBA	FOLHA: 1/1
<i>Paulo José</i>	MUNICÍPIO: Marco	ESTADO: Ceará
PAULO JOSÉ MOURA SOUSA CREA - CE 060771494	ESCALA: 1/4000	
DATA: 08/21	OPERADOR: PAULO JOSÉ	







Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE QUATRO QUIOSQUES NA PRAÇA DOM JOSE TUPINAMBÁ DA FROTA NO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, **Roger Neves Aguiar**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de bem público, para exploração e administração de 04 (quatro) imóveis consistentes em 04 (quatro) quiosque localizados na Praça Dom Jose Tupinambá da Frota, pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) anos.

**§1º.** Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

**§2º.** A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**§3º.** A concessão de que trata o artigo é intransferível, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

**§4º.** Fica proibida a realização de mudanças estruturais e arquitetônicas nos quiosques de que trata o caput deste artigo, ressalvada apenas as benfeitorias necessárias precedidas de autorização do Poder Público.

**Art. 2º.** A concessionária que irá explorar e administrar o quiosque responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

**Art. 3º.** As concessionárias além das obrigações previstas na legislação e no edital de licitação terão as seguintes obrigações:

- I. não utilizar a área para fins diversos do estabelecido em contrato;
- II. responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários, ou terceiros;
- III. dar atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



IV. obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;  
V. realizar a limpeza do quiosque, dando destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral, nos padrões estabelecidos pelo Município de Marco.

**Art. 4º.** A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

**Art. 5º.** É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão dos quiosques Municipais ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

**Art. 6º.** O Poder Executivo tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação e exploração dos serviços.

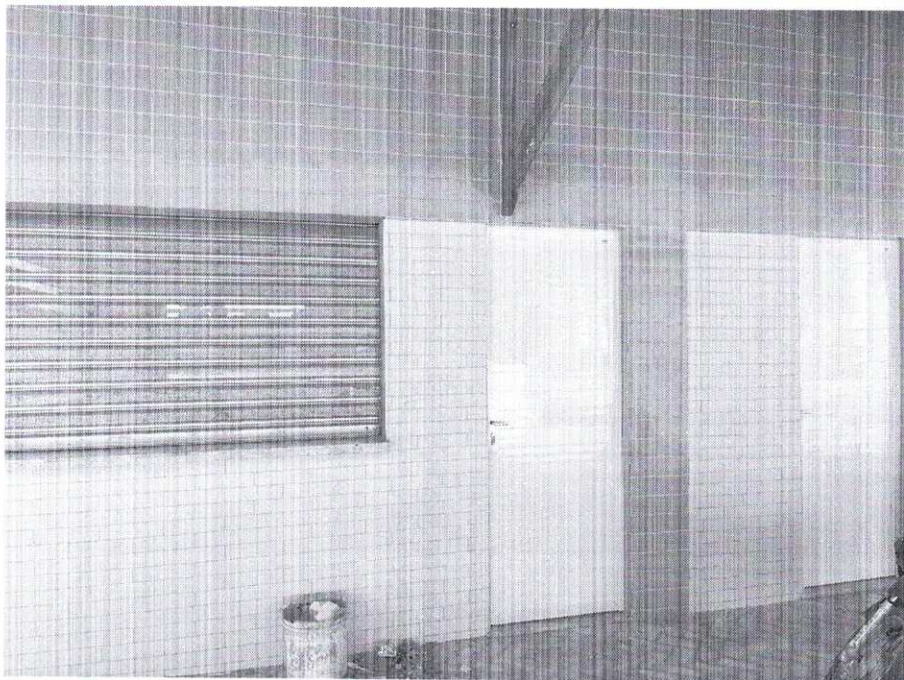
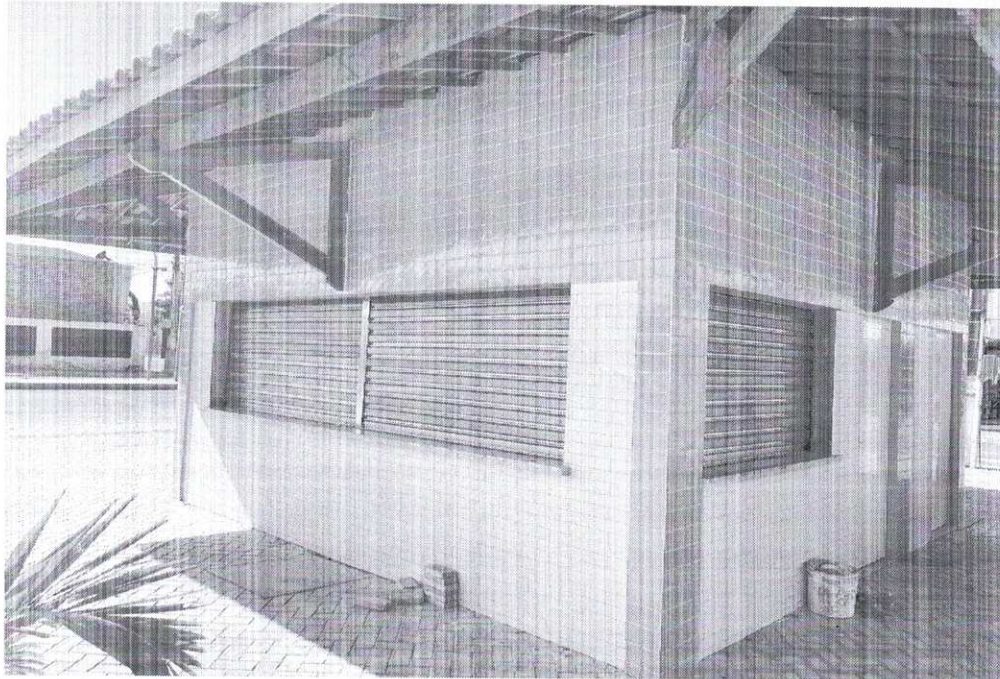
**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Marco/CE, em 01 de julho de 2021.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal



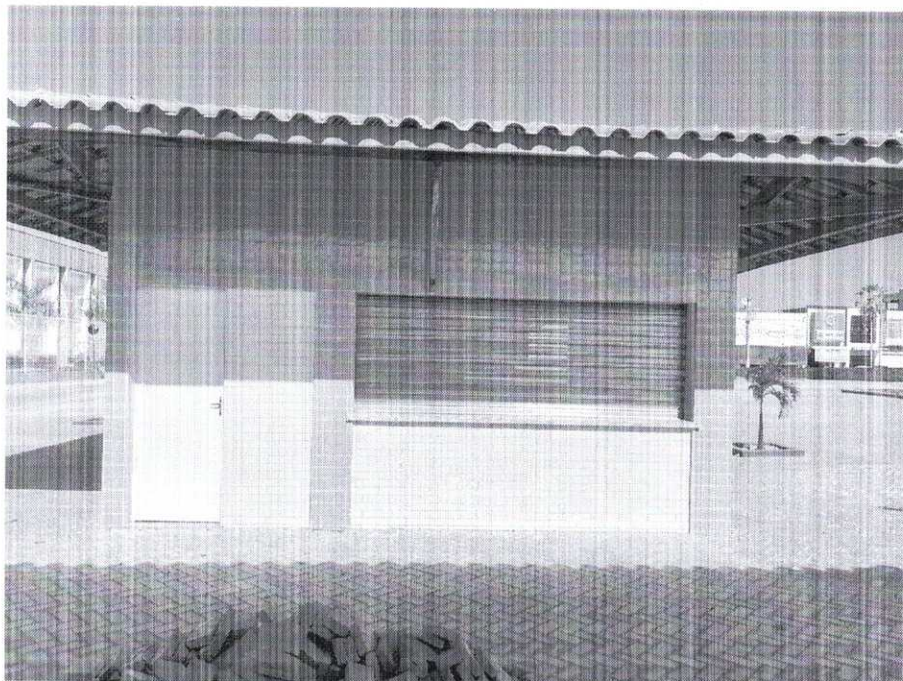
MEMORIAL FOTOGRAFICO



*Just*

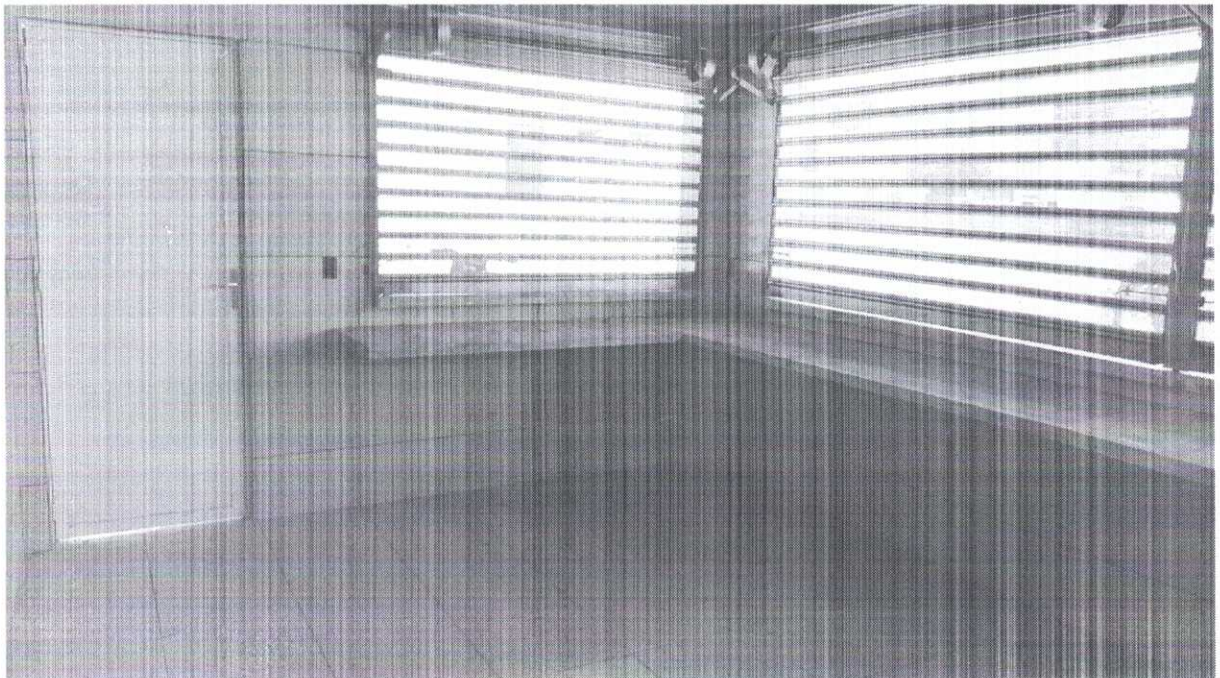
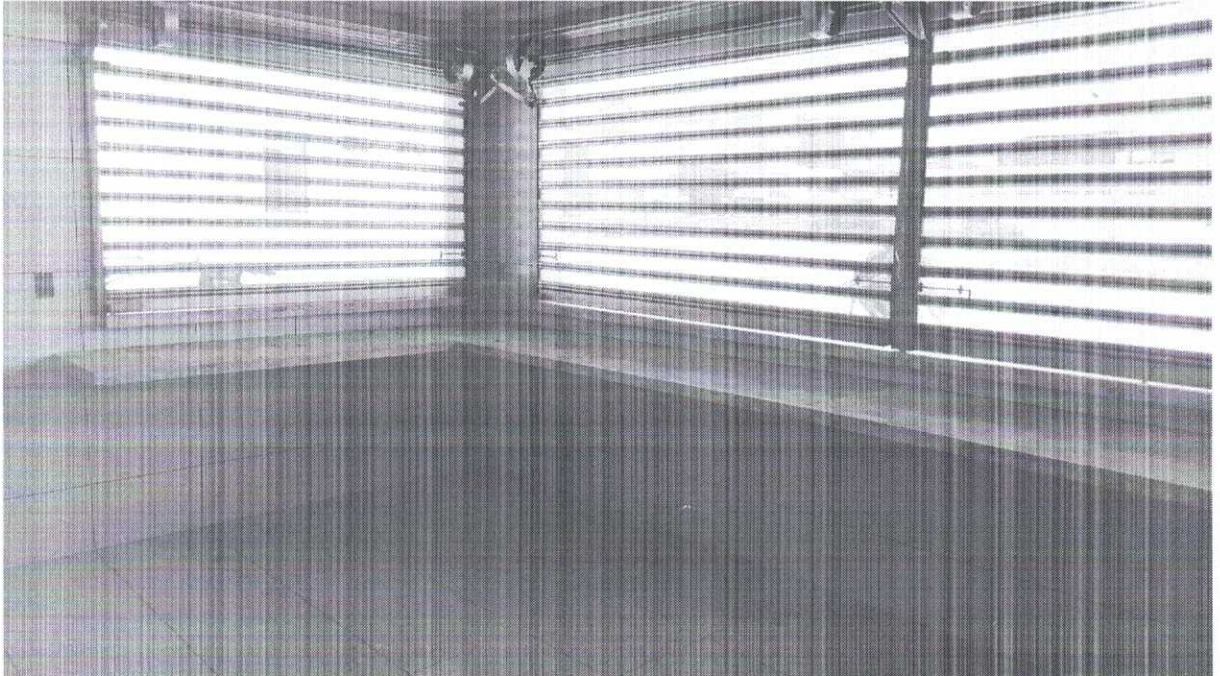


Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



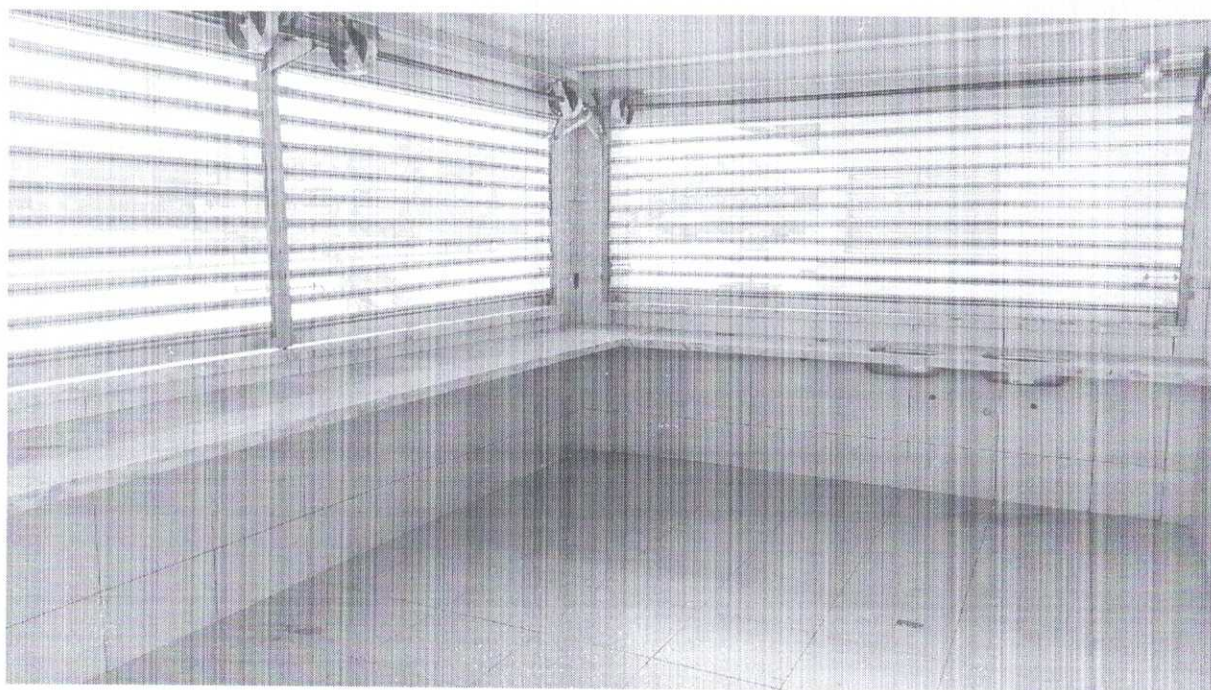
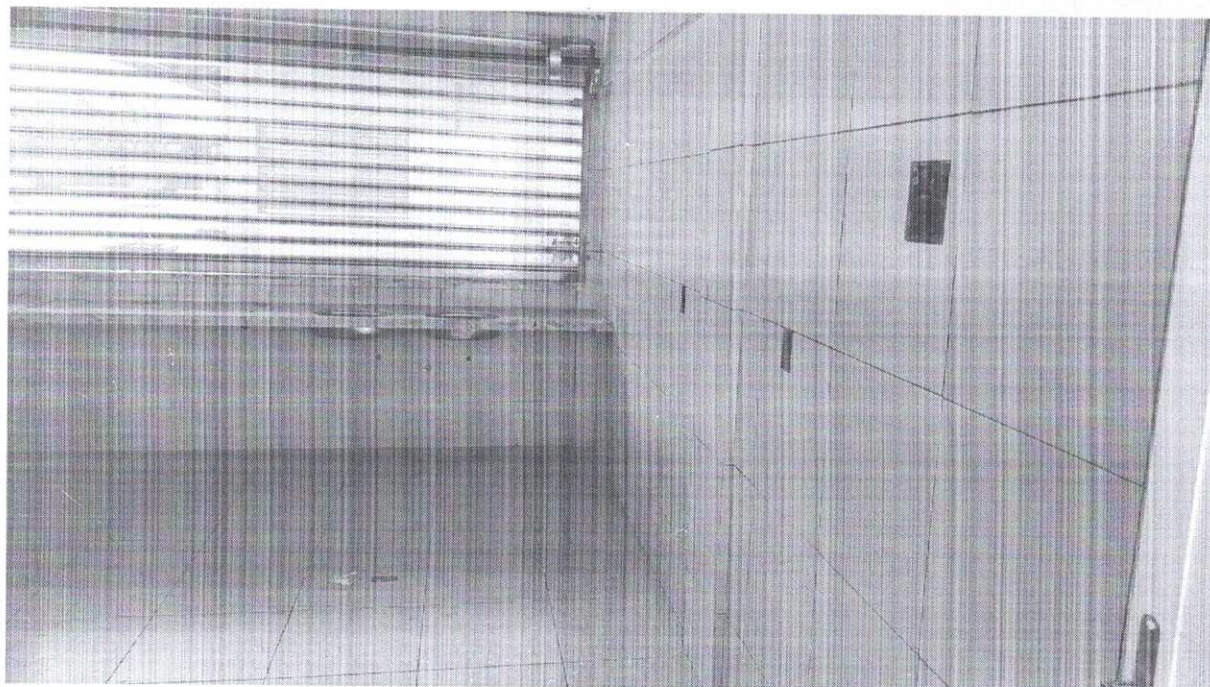


Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



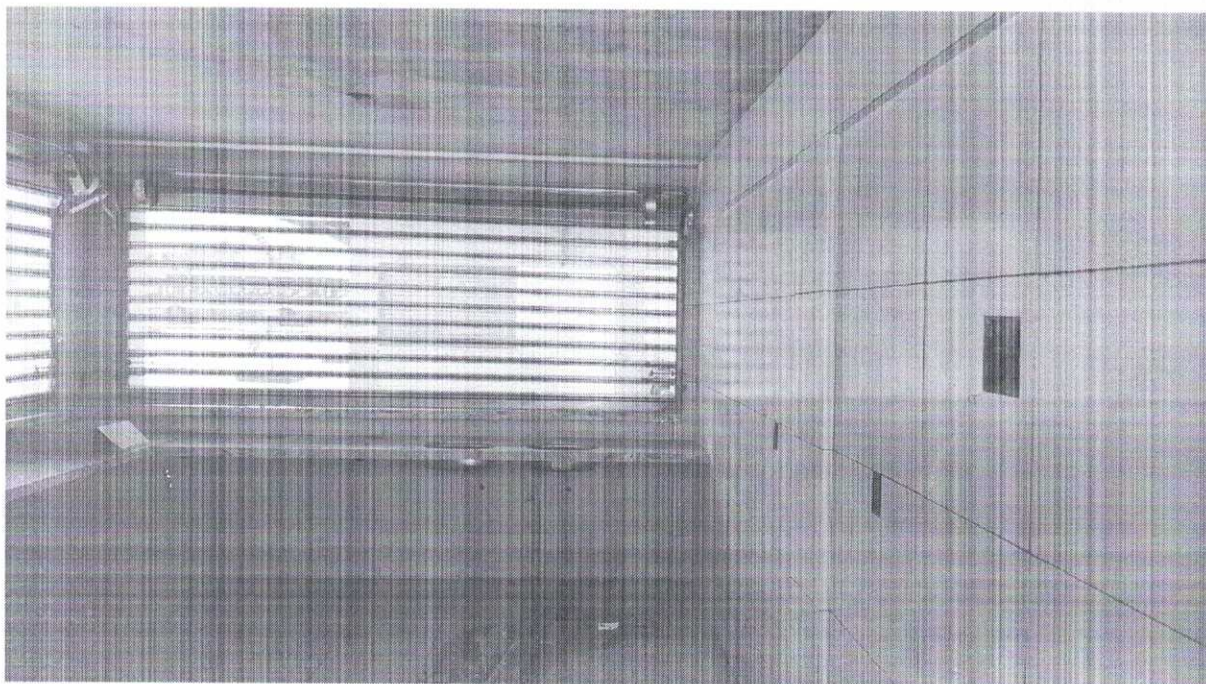
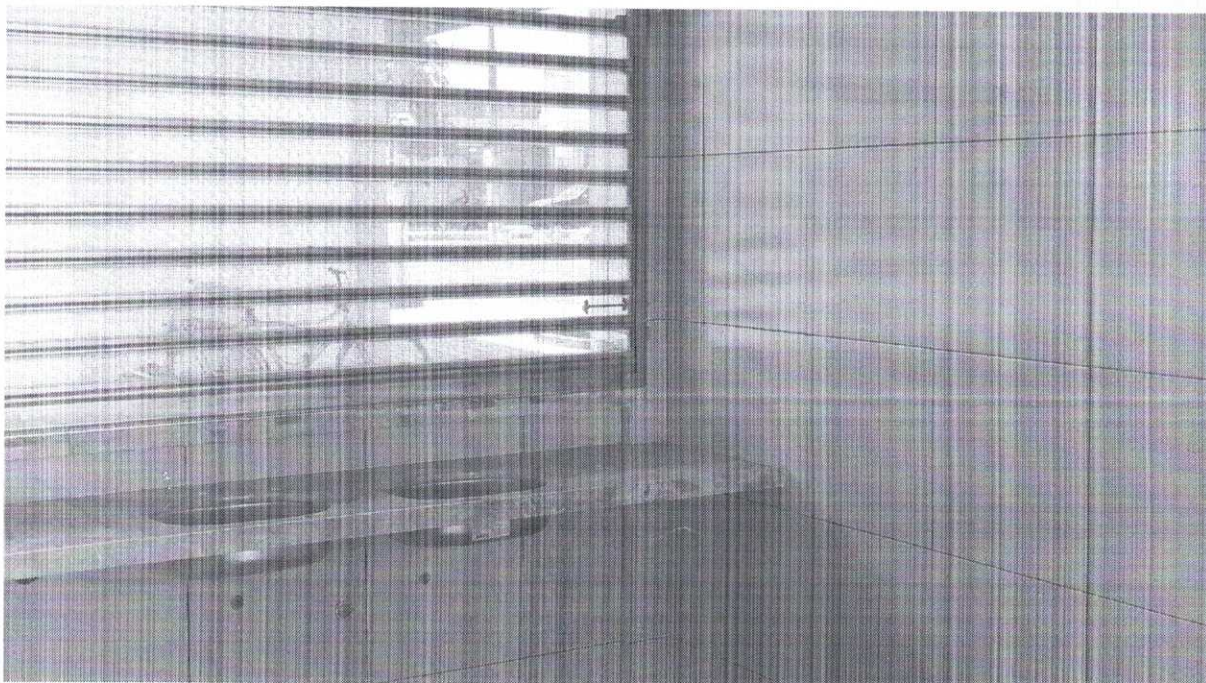


Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



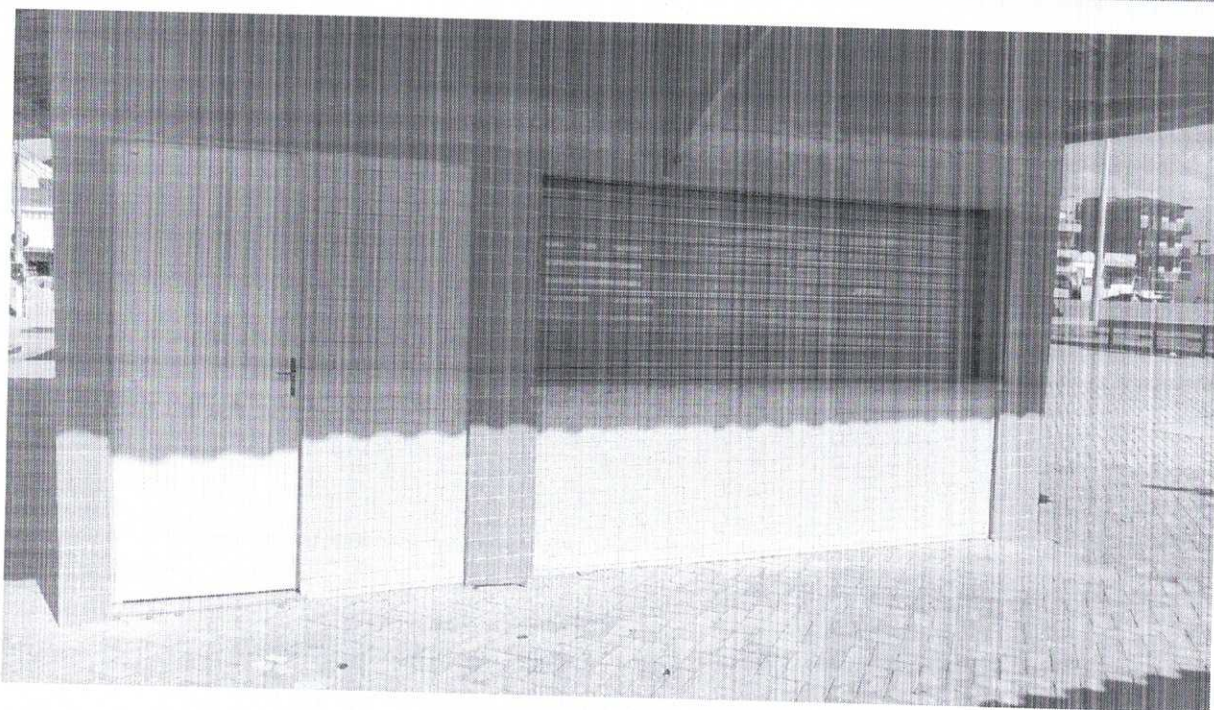
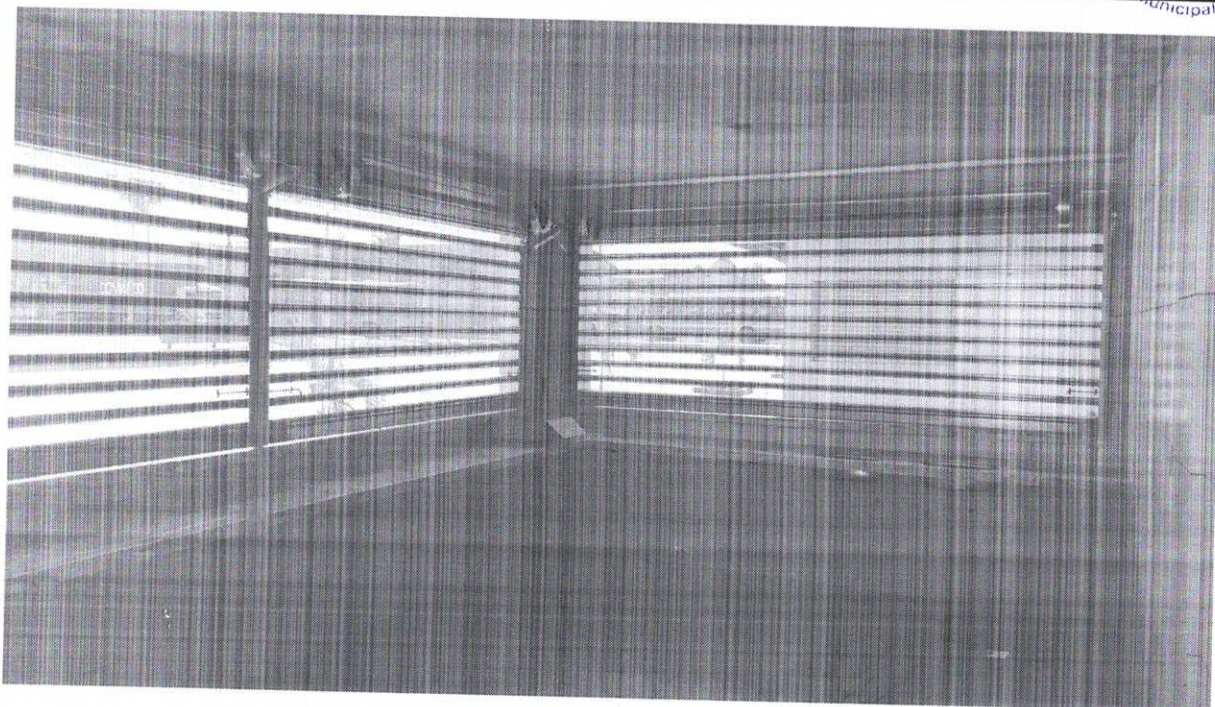


Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará





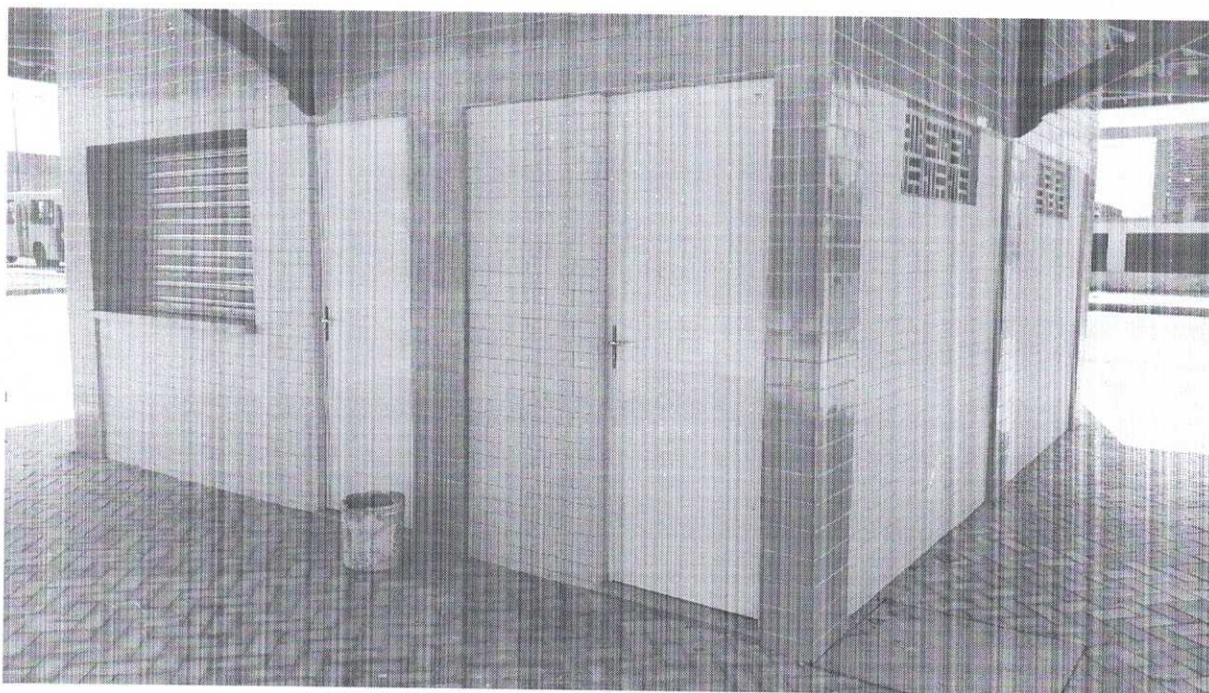
Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará







Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



**AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEL URBANO**

Proprietário	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO</b>
CNPJ	07.566.516/0001-47
Atividade	COMERCIAL
Endereço	AV. PREF. GUIDO OSTERNO
Cidade	MARCO-CE
Finalidade	PÚBLICA
Faz	

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**OBJETO DA AVALIAÇÃO**

Localização: **MARCO**

Cidade: **MARCO-CE** UF: **CE**

Altitude Média: **34**

Área do Imóvel: **30,0000** Metros Quadrados

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL  
**QUIOSQUE SOBRE PRAÇA PÚBLICA**

**TÍTULO DE PROPRIEDADE**

Reg. Imóvel: \_\_\_\_\_

Cidade de: **MARCO** Estado de: **CEARA**

**VALOR TOTAL DO IMÓVEL - VTI- ENCONTRADO**

**R\$ 33.634,82**

(Valor Total do imóvel VTI por extenso)  
**TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: Eng.º **PAULO JOSE MOURA SOUSA** CREA nº **060771496-4**

LOCAL E DATA: **Marco - CE, 01 / 07 / 2021**

*Paulo José Moura Sousa*  
Paulo José Moura Sousa  
CREA: 060771496-4 CE/RR  
Matrícula: 5688  
CPF: 952.985.413-72  
Engenheiro Civil



VALOR DO IMÓVEL

Imóvel	QUIOSQUE	Area M2	30,0000				
Localização	RUA RIOS						
Valor Sanead	Benfeitorias R\$		0,00				

Solos	Area (M2)	Situação				Classes /Subclasses										Cálculos				
		Otima	Muito Boa	Boa	Regular	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	0	0	0	0	Valor de area em R\$	Valor da Terra em R\$	
Area - A.1	30,0000	1,00	0,95	0,85	0,70	1,00	0,80	0,74	0,60	0,47	0,29	0,20	0,13	0,12	0,11	0,10	0,09	33.634,82	33.634,82	
Area - A.2																		0,00		
Area - B.1																		0,00		
Area - B.2																		0,00		
Area - C																		0,00		
Area - D																		0,00		
Area - E																		0,00		
	30,0000																			
<b>Valor Total do Imóvel em R\$</b>																	33.634,82			

\*1 valor multiplicador utilizado  
 OBS: Area "A.1" e "A.2" proximo ao centro; "B.1" bairros circuvizinhas ao centro; "B.2" proximo a entidades  
 "C" bairros residenciais; "D" periferia; "E" limite area urbana;

*Paulo José Moura*  
 Paulo José Moura Engenheiro  
 CREA: 060771496-4 CE/RE  
 Matrícula: 5688  
 CPF: 952.985.410-17  
 Engenheiro Civil



SANEAMENTO DE DADOS

Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
CPF	07.566.516/0001-47
Atividade	COMERCIAL
Endereço	AV. PREF. GUIDO OSTERNO
Cidade	MARCO-CE
Finalidade	PÚBLICA
Faz:	QUIOSQUE SOBRE PRAÇA PÚBLICA

CALCULO DO INTERVALO DE CONFIANÇA

$$e = 1,48 \times (1287,28 \div \sqrt{3}) = 1099,9524$$

n = nº de elemntos da pesquisa saneada = 3

30,00      0,00

$n-1$  t X + 2 = 20%      ( incerteza ) retirado da TABELA 1 = 1,48

$$e = [t \cdot \bar{X} + 2] \times \frac{s}{\sqrt{(n)}} =$$

Campo de arbitrio com intervalo de confiança de 80%

∑+ = R\$ 32.998,57

∑- = R\$ 32.998,57

TABELA 1

Níveis de Confiança	99%	98%	95%	90%	80%
Percentil	t 0,995	t 0,99	t 0,975	t 0,95	t 0,90
1	63,660	31,820	12,710	6,310	3,080
2	9,920	6,960	4,300	2,920	1,890
3	5,840	4,540	3,180	2,350	1,640
4	4,600	3,750	2,780	2,130	1,530
5	4,030	3,360	2,570	2,020	1,480
6	3,710	3,140	2,450	1,940	1,440
7	3,500	3,000	2,360	1,900	1,420
8	3,360	2,900	2,310	1,860	1,400
9	3,250	2,820	2,260	1,830	1,380
10	3,170	2,760	2,230	1,810	1,370
11	3,110	2,720	2,200	1,800	1,360
12	3,060	2,680	2,180	1,780	1,360
13	3,010	2,650	2,160	1,770	1,350
14	2,980	2,620	2,140	1,760	1,340
15	2,950	2,600	2,130	1,750	1,340
16	2,920	2,580	2,120	1,750	1,340
17	2,900	2,570	2,110	1,740	1,333
18	2,880	2,550	2,100	1,730	1,330
19	2,860	2,540	2,090	1,729	1,328
20	2,840	2,530	2,086	1,725	1,325
J	2,576	2,326	1,960	1,645	1,282

*Paulo Jose*

Paulo Jose  
 CREA: 060771496-4  
 Matrícula: 4081  
 CPF: 952.480.113  
 Engenheiro



VALOR DO IMÓVEL

Imóvel	QUIOSQUE	Area M2	30,0000				
Localização	RUA RIOS						
Valor Saneado	Benfeitorias R\$	0,00					

Solos	Area (M2)	Situação				Classes /Subclasses										Cálculos			
		Ótima	Muito Boa	Boa	Regular	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	0	0	0	0	Valor de area em R\$	Valor da Terra em R\$
Area - A.1	30,0000			1					1									33.634,82	33.634,82
Area - A.2																		0,00	
Area - B.1																		0,00	
Area - B.2																		0,00	
Area - C																		0,00	
Area - D																		0,00	
Area -E																		0,00	
	30,0000																		
<b>Valor Total do Imóvel em R\$</b>																	33.634,82		

\*1 valor multiplicador utilizado  
 OBS: Area "A.1" e "A.2" proximo ao centro; "B.1" bairros circuvizinhos ao centro; "B.2" proximo a entidades  
 "C" bairros residenciais; "D" periferia; "E" limite area urbana;

*Paulo Jose Moura Sousa*  
 Paulo Jose Moura Sousa  
 CREA: 060771496-4 CE/PA  
 Matrícula: 5688  
 CPF: 952.985.413-72  
 Engenheiro Civil

AValiação Técnica das Edificações

Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO	<p>Fórmula para a determinação do Valor Depreciado  <math>V_x = (0,20 + 0,80(n-x)/n)V_n</math>                  Onde:                  V<sub>x</sub> = Valor final (depreciado)                  0,20 = Valor residual ou de demolição do imóvel                  0,80 = Parte do Valor a ser depreciado                  n = Idade Útil do imóvel                  x = Idade na época da avaliação                  V<sub>n</sub> = Valor de novo</p>
CNPJ	07.566.516/0001-47	
Atividade	COMERCIAL	
Endereço	AV. PREF. GUIDO OSTERNO	
Cidade	MARCO-CE	
Faz	0	

OBS: CALCULO DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES

ITEM	Descrição	Quantitativo	Valor Unitario (R\$)	Valor Reposição (R\$)	Vida Útil (anos)	Idade (anos)	Estado de Conserv.	Coefficiente de depreciação	Valor
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>0,00</b>

*Paulo José*  
 Paulo José Moura  
 CREA: 060771496-4 CB-PR  
 Matrícula: 5688  
 CPF: 952.988.413-71  
 Engenheiro

AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEL URBANO

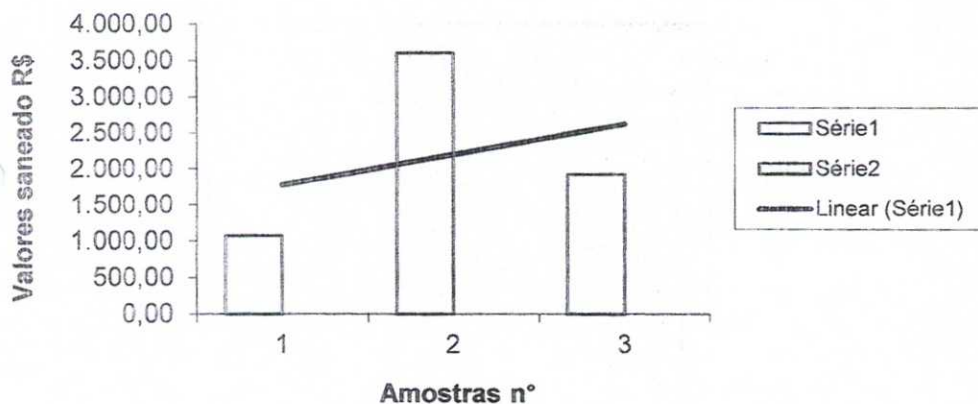
Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
CPF	07.566.516/0001-47
Atividade	COMERCIAL
Endereço	AV. PREF. GUIDO OSTERNO
Cidade	MARCO-CE
Finalidade	PÚBLICA
Faz:	QUIOSQUE SOBRE PRAÇA PÚBLICA

Homogeneização e Saneamento dos Dados Amostrais

Elemento	R\$/m2 (q)	Valores no limite
Amostra 01	1.074,21	1.074,21
Amostra 02	3.602,63	3.602,63
Amostra 03	1.918,23	1.918,23

Media	R\$ 2.198,35
Limite Superior	R\$ 2.638,03
Limite Inferior	R\$ 1.758,68
Valor Saneado	<b>R\$ 2.198,35</b>
Desvio Padrão	R\$ 1.287,28
Coefficiente de variação	58,56%

Amostras saneadas



*Paulo José Moura Sousa*  
Paulo José Moura Sousa  
CREA: 060771496-4 CE/RP  
Matricula: 5688  
CPF: 952.985.413-77  
Engenheiro Civ

PLANTILHA AMOSTRA 02

Imóvel	URBANO	Area M <sup>2</sup>	3019,2000
Localização	AV PREF GUIDO OSTERNO		
Valor (R\$)	3.000.000,00	Benfeitorias R\$	0,00

Solos	Area	Situação				Classes /Subclasses										Cálculos						
		Otima	Muito Boa	Boa	Regular	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	0	0	0	0	Índice Ponderado	**Fator de Homogeneização	q = Valor homogeneizado / M <sup>2</sup> ***		
Area - A	3.019,20	1,00	0,95	0,85	0,70	1,00	0,80	0,74	0,60	0,47	0,29	0,20	0,13	0,12	0,11	0,10	0,09	1563,95	1,9305			
Area - B																						
Area - C																						
Area - D																						
	3.019,20																					

	A vista	A prazo	Realizado	Oferta
de neg.	1,00	0,90	1,00	0,90
Utilizado	1		1	

\*1 fator multiplicador utilizado  
 \*\* Índice 1 / ( Σ índices ponderados / area total)  
 \*\*\* q = ((Valor do imóvel - benfeitorias) \* tipos de negociações) / area)) \* Fator de Homogeneização

*Paulo José Moura*  
 Paulo José Moura  
 CREA: 060771496-4  
 Matrícula: 568  
 CPF: 952.985.413  
 Engenheiro



PLANILHA AMOSTRA 04

Imóvel	URBANO	Area (M2)	444,0000
Localização	AV DEP NEVES OSTERNO		
Valor (R\$)	300.000,00	Benfeitorias R\$	0,00

Solos	Area	Situação				Classes /Subclasses										Cálculos				
		Otima	Muito Boa	Boa	Regular	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	0	0	0	0	Índice Ponderado	**Fator de Homogeneização	
Area - A	444,00			1				1											279,28	
Area - B																			0,00	
Area - C																			0,00	
Area - D																			0,00	1,5898
136,32																				

Tipo	A vista	A prazo	Realizado	Oferta
de neg.	1,00	0,80	1,00	0,90
Utilizado	1		1	

\*1 fator multiplicador utilizado  
 \*\* Índice 1 / ( Σ índices ponderados / area total)  
 \*\*\* q = ((Valor do imóvel - benfeitorias) \* tipos de negociações) / area)\*\* Fator de Homogeneização

*Paulo José Moura Sousa*  
 Paulo José Moura Sousa  
 CREA: 060771496-4 CE/RF  
 Matrícula: 5688  
 CPF: 952.985.413-72  
 Engenheiro Civil



PLANILHA AMOSTRA 03

Imóvel RESIDENCIAL Area (M2) 455,4800  
 Localização RUA DEP FRANCISCO MONTE

Valor (R\$) 850.000,00 Benfeitorias R\$ 0,00

Solos	Area	Situação				Classes /Subclasses											Cálculos			
		Otima	Muito Boa	Boa	Regular	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	0	0	0	0	Índice Ponderado	**Fator de Homogeinização	
Area - A	455,48				1														235,94	1,9305
Area - B																			0,00	
Area - C																			0,00	
Area - D																			0,00	
		161,70																		

	A vista	A prazo	Realizado	Oferta
Tipo de neg.	1,00	0,80	1,00	0,90
Tipo Utilizado	1		1	

\*1 fator multiplicador utilizado  
 \*\* Índice 1 / ( Σ índices ponderados / area total)  
 \*\*\* q = (((Valor do imóvel - benfeitorias) \* tipos de negociações) / area)\* Fator de Homogeinização)

Paulo José Moura Sousa  
 CREA: 060771495-4 CE/RR  
 Matrícula: 5688  
 CPF: 952.985.413-72  
 Engenheiro Civil